

ILMA. SRA. SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO.

ÍNDICE

REFERÊNCIA	CLAUSULA Nº
ABONO DE FALTA AO EMPR. ESTUDANTE	12
ADANTAMENTO DE SALÁRIO	07
ADICIONAL NOTURNO	08
ADMISSÕES APOS DATA-BASE	05
ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS	23
ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS	22
ALIMENTO SALARIAL	01
AUSENCIA JUSTIFICADA	21
AUTORIZAÇÃO	
<p>FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO;- FIESP, registro sindical nº DNT 775/42, CNPJ nº 62.225.933/0001-34, SR01179, Assembléia realizada em 31/01/2008, na Av. Paulista, 1313, 10º andar; e CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA, registro sindical nº 21.978/46, CNPJ nº. 33.746.256.0001-00, Assembléia realizada em 10/03/2008, na Av. Rangel Pestana,1292, 5º andar, conj. 54, São Paulo Por seus representantes legais, nos termos do disposto no art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº. 06, de 2007, da Secretaria de Relações do Trabalho, requerem o registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho.</p>	
<p>Para tanto, apresentam 3 (três) vias originais do instrumento a ser registrado e arquivado.</p>	
<p>Nestes termos, P. Deferimento.</p>	
<p>São Paulo, 21 de maio de 2008.</p>	
<p><i>[Signature]</i></p>	
<p>FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA OAB/SP nº 111.912 CPF nº 940.962.878-49</p>	
<p><i>[Signature]</i></p>	
<p>CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS. OZANO PEREIRA DA SILVA 2º Secretário da Região Sudeste CPF nº 075.933.508-78</p>	
<p>EMPREGADO EM TIPO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR</p>	
<p>EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA</p>	
<p>FÉRIAS</p>	
<p>HORAS EXTRAORDINÁRIAS</p>	
<p>INDENIZAÇÃO POR APOSENTADORIA</p>	
<p>ARTO COMPETENTE</p>	
<p>PLANO ADOTANTE</p>	
<p>LICENÇA GÁLA</p>	
<p>MEDICAMENTOS</p>	
<p>IMPONIBILIDADE E EQUIPARAÇÃO DE SERVIÇO</p>	
<p>VENZAS RESCISÓRIAS</p>	
<p>VIGÊNCIA</p>	



ÍNDICE

REFERÊNCIA	CLÁUSULA Nº
ABONO DE FALTA AO EMPR. ESTUDANTE	12
ADIANTAMENTO DE SALÁRIO	07
ADICIONAL NOTURNO	08
ADMISSÕES APÓS DATA-BASE	05
ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS	33
ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS	32
AUMENTO SALARIAL	01
AUSÊNCIA JUSTIFICADA	21
AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS	16
AUXÍLIO CRECHE	18
AUXÍLIO FUNERAL	19
AVISO PRÉVIO	29
AVISO PRÉVIO AOS EMPREGADOS COM 45 ANOS, NO CASO DE RESCISÕES CONTRATUAIS. PELA EMPRESA	30
COMPENSAÇÕES	02
COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA	20
COMPROVANTES DE PAGAMENTO	09
CONDIÇÕES DE HIGIENE NO TRABALHO	34
CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS	36
CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES	35
DIAS PONTES	11
EMPREGADAS GESTANTES	25
EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR	26
EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA	27
FÉRIAS	14
HORAS EXTRAORDINÁRIAS	06
INDENIZAÇÃO POR APOSENTADORIA	24
JUÍZO COMPETENTE	39
LICENÇA ADOTANTE	22
LICENÇA GALA	23
MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA	13
MULTA	37
PERÍODO EXPERIMENTAL	10
PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO	38
QUADROS DE AVISOS	15
SALÁRIO ADMISSÃO	04
SALÁRIOS NORMATIVOS	03
TESTE ADMISSIONAL	17
UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA	31
VERBAS RESCISÓRIAS	28
VIGÊNCIA	40



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Entre as partes, de um lado, **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO** e, de outro lado, **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA**, fica estabelecida a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

TÍTULO I - DA REMUNERAÇÃO

1ª - AUMENTO SALARIAL

Sobre os salários dos trabalhadores da categoria profissional representada nesta convenção, vigentes em 01.05.07, será aplicado a partir de 01.05.2008, o percentual único e negociado de 7,50% (sete vírgula cinquenta por cento), encerrando o período compreendido entre 01.05.2007 a 30.04.2008.

2ª - COMPENSAÇÕES

A) Serão compensadas todas as ANTECIPAÇÕES SALARIAIS, reajustes, recomposições e aumentos concedidos a qualquer títulos e decorrentes de Acordos Coletivos da categoria, legislação vigente ou superveniente e/ou sentença normativa concedidos no período de 01.05.2007 a 30.04.2008, com exceção dos aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem ocorridos no mesmo período.

B) Os aumentos reais, expressamente concedidos a esse título pelas empresas espontaneamente ou mediante acordo coletivo, ou sentença normativa não serão compensados, salvo se estiver prevista a hipótese da compensação.

3a. - SALÁRIOS NORMATIVOS

Ficam assegurados os seguintes salários normativos, a vigorarem a partir de 01 de maio de 2008:

A) Salário de Admissão: R\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais), mensais;

B) Salário de Efetivação: R\$ 526,53 (quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e três centavos), mensais.

Parágrafo 1º - Entende-se por Salário de Efetivação, aquele que venha a ser pago após 30 (trinta) dias da data da admissão.



Parágrafo 2º - Excluem-se da abrangência desta cláusula os menores aprendizes, na forma da Lei.

4a - SALÁRIO ADMISSÃO

Garantia ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais e ressalvados os casos de funções isoladas.

5a. - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

O aumento salarial dos empregados admitidos após 01.05.2007 e até 30.04.2008 obedecerá aos seguintes critérios:

A) Sobre o salário de admissão de empregados admitidos em funções com paradigma, será aplicado o mesmo aumento salarial concedido ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função.

B) Sobre o salário de admissão dos empregados admitidos contratados em funções sem paradigma e de admitidos por empresas constituídas após a data-base (01.05.2007), deverá ser aplicado o percentual de acordo com a tabela abaixo, considerando-se, também, como mês de serviço as frações superiores a 15 dias e com as compensações previstas na cláusula 2a.:

MÊS DE ADMISSÃO	PERCENTUAL DEVIDO A PARTIR DE 01/05/08
Maio/07	7,50%
Junho/07	6,85%
Julho/07	6,21%
Agosto/07	5,57%
Setembro/07	4,94%
Outubro/07	4,31%
Novembro/07	3,68%
Dezembro/07	3,06%
Janeiro/08	2,44%
Fevereiro/08	1,82%
Março/08	1,21%
Abril/08	0,60%



6a. - HORAS EXTRAS

A hora extraordinária será remunerada na forma abaixo:

A) 60% (sessenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando prestada de segunda-feira a sábado;

B) 100% (cem por cento) de acréscimo, em relação à hora normal, quando trabalhada em dias de repouso semanal remunerado e feriados.

7a. ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE)

Ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes, as empresas concederão aos seus empregados adiantamento salarial (vale), equivalente a, no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal, desde que o empregado já tenha trabalhado, na quinzena, o período correspondente, descontadas as faltas injustificadas. O pagamento deverá ser efetuado no dia 20 e quando este coincidir com sábado, desde que não haja trabalho, deverá ser feito no dia imediatamente anterior. Quando o dia 20 recair em domingo, será feito no primeiro dia útil subsequente.

8a. ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 30% (trinta por cento), para fins do artigo 73 da CLT.

Considera-se horário noturno aquele compreendido das 22:00 horas às 05:00 horas.

9a. - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Fornecimento obrigatório de comprovante de pagamento com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS.

TÍTULO II - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10a. PERÍODO EXPERIMENTAL

O ex-empregado readmitido para a mesma função que exercia ao tempo de seu desligamento e que não tenha permanecido fora dos quadros da empresa por mais de 01 (um) ano, será dispensado do período de experiência.



11a. - DIAS PONTES

As empresas poderão liberar o trabalho em dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, através de compensação, anterior ou posterior, dos respectivos dias, desde que aceite a liberação e a forma de compensação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus empregados, inclusive, mulheres e menores, mediante consulta livre.

12a. - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE

Abono de falta ao empregado estudante, para prestação de exames, desde que esteja regularmente matriculado em curso técnico ou superior, ministrado por estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com o mínimo de 72 horas e com posterior comprovação e desde que o horário dos exames seja coincidente com o horário de trabalho.

13a. - MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA

Na execução dos serviços relacionados à principal atividade produtiva fabril, as empresas não poderão se valer senão de trabalhadores por elas contratados, salvo nos casos definidos na Lei 6.019/74, e os casos de empreitada.

14a. - FÉRIAS

O início das férias, coletivas ou individuais, integrais ou parceladas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias pontes já compensados.

15a. - QUADRO DE AVISOS

As empresas facilitarão a colocação em seus quadros de avisos, de comunicações da Confederação dos empregados, desde que assinados por sua Diretoria e após previamente aprovados pela direção das empresas.

16a. - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, quando oferecida a contraprestação, o desconto em folha de pagamento de: seguros em geral, transporte, planos médicos-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênios, alimentos, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica e clube/agremiações, previdência privada e cooperativas, desde que expressamente autorizado pelo empregado.



17 - TESTES ADMISSIONAL

A) A realização de testes práticos operacionais não poderá ultrapassar a 2 (dois) dia;

B) As empresas fornecerão gratuitamente alimentação aos candidatos em testes, desde que estes coincidam com o horário de refeição.

TÍTULO III - DOS BENEFÍCIOS

18 - AUXÍLIO CRECHE

A) As empresas onde trabalharem pelo menos 25 (vinte e cinco) empregadas, com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, e que não possuam creche própria, poderão optar entre celebrar o convênio previsto no parágrafo 2º do artigo 389 da CLT, ou reembolsar diretamente à empregada as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho legítimo ou legalmente adotado, em creche credenciada, a sua escolha, até o limite do valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do Salário Normativo da categoria, por mês, por filho(a) com idade de 0 zero (zero) a 12 (doze) meses. Na falta do comprovante supra mencionado será pago diretamente às empregadas o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria, por mês, por filho(a) com idade de 0 (zero) a 12 (doze) meses de idade;

B) O auxílio previsto nesta cláusula poderá ser pago à mãe, mediante sua opção, após o retorno ao trabalho;

C) O auxílio creche objeto desta cláusula não integrará para nenhum efeito, o salário da empregada;

D) Estão excluídas do cumprimento desta cláusula as empresas que tiverem condições mais favoráveis, ou acordos específicos celebrados com a Confederação representativa da categoria profissional inorganizada.

19a. - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento de empregado, a empresa pagará a título de Auxílio Funeral, juntamente com o saldo de salários e outras verbas trabalhistas remanescentes, a quantia correspondente a dois e meio salários normativos de efetivação da categoria, vigentes à data do falecimento.

Não se aplica esta cláusula às empresas cujos empregados estejam abrangidos por sistema de seguro de vida em grupo.



20ª - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO -DOENÇA

a) Será assegurada complementação de salário ao empregado afastado por doença do 16º até o limite do 70º dia de afastamento.

b) Não sendo conhecido o valor básico do benefício previdenciário no caso do item "a", a complementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a maior ou a menor, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

21a. - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

a) O trabalhador poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário e mediante comprovação, de 2 (dois) dias para internação hospitalar de filho dependente, quando coincidente com dia normal de trabalho;

b) até o máximo de meio período e desde que coincidente com a jornada de trabalho, em data a ser estabelecida de comum acordo com a empresa, para recebimento do abono ou cota referente ao PIS, caso o respectivo pagamento não seja efetuado diretamente pela empresa ou em posto bancário localizado em suas dependências. Tal procedimento não se aplica aos empregados que trabalham em turnos de revezamento.

22a. LICENÇA ADOTANTE

A empresa concederá licença remunerada para as empregadas que adotarem crianças, observando o que dispõe a Lei nº 10.421/02.

23a. LICENÇA GALA

Por ocasião do casamento o empregado terá direito de 03 (três) dias consecutivos de gala, sem prejuízo de suas férias.

24ª INDENIZAÇÃO POR APOSENTADORIA

Ao empregado com 7 (sete) ou mais anos de trabalho prestado a empresa, quando dela vier a se desligar em definitivo, por motivo de aposentadoria, será pago uma indenização equivalente 01 (um) salário nominal do empregado, limitada a R\$ 2.440,25 (dois mil quatrocentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos).

Se o empregado permanecer trabalhando na empresa após a aposentadoria, será garantida esta indenização, apenas por ocasião do desligamento definitivo, independentemente se a iniciativa da rescisão contratual for do empregado ou do empregador.



O empregado dispensado por justa causa, não terá direito à indenização prevista nesta cláusula.

TÍTULO IV - DAS GARANTIAS

25a. - EMPREGADAS GESTANTES

A) Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa, da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto;

B) Se rescindido o contrato de trabalho, a empregada deverá, se for o caso, avisar o empregador do seu estado de gestação, devendo comprová-lo dentro do prazo de 60 dias a partir da notificação da dispensa. Nos casos de gestação atípica, não revelada, esse prazo será estendido para 90 dias, devendo tal situação ser comprovada por atestado médico do INSS;

C) A empregada gestante não poderá ser despedida, a não ser nas hipóteses de justa causa, contrato por prazo determinado (inclusive o de experiência), pedido de demissão e transação.

26a. - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR

Garantia de emprego ou salário ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até a incorporação e nos 30 dias após a baixa ou desligamento da unidade em que serviu, exceto nos casos de contrato por prazo determinado, inclusive de experiência, rescisão por justa causa, pedido de demissão e transação.

27a. - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ao empregado atingido por dispensa sem justa causa e que possua mais de 05 anos de trabalho na mesma empresa e a quem, concomitante e comprovadamente, falte o máximo de até 18 (dezoito) meses para aquisição do direito à aposentadoria em seus limites mínimos, a empresa reembolsará as contribuições dele ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) que tenham por base o último salário devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro emprego e até o prazo máximo correspondente àqueles 18 (dezoito) meses.

Para fazer jus a esse reembolso, o empregado fica obrigado a comprovar o efetivo pagamento à Previdência Social da contribuição a ser reembolsada ou a entregar à empresa o carnê do INSS, para que esta efetue, mensalmente, os aludidos pagamentos.



TÍTULO V – DA RESCISÃO CONTRATUAL

28a. - VERBAS RESCISÓRIAS

Nas rescisões contratuais sem justa causa e nos pedidos de demissão, o acerto de contas e homologação serão providenciados pela empresa nos prazos e condições previstos na Lei 7.855, de 24.10.89, ou seja:

A) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato;
ou

B) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

A inobservância dos prazos supra, pela empresa, implicará na sua obrigação de pagar, em favor do empregado prejudicado, a multa correspondente a 1 (um) dia do salário nominal do empregado, por dia de atraso, não podendo ultrapassar, em seu total, o valor de 1 (um) salário nominal mensal desse empregado, acrescido da variação mensal da TR (Taxa Referencial de Juros), ou outro referencial que vier a substituí-la. Se o atraso for motivado por problemas da própria entidade homologadora ou pelo não comparecimento do empregado, a empresa ficará isentada do pagamento da multa. No caso de ausência do empregado se a homologação for na Entidade Profissional, este órgão estará obrigado a certificar o fato no mesmo ato, entregando à empresa o certificado em questão, desde que a mesma lhe forneça comprovante de comunicação assinado pelo empregado, onde conste a data e o motivo do seu comparecimento na referida Entidade, ou seja, para homologação da rescisão contratual e recebimento das verbas rescisórias.

29a. AVISO PRÉVIO

A) O aviso prévio será comunicado por escrito, contra recibo, esclarecendo-se a circunstância de ser trabalhado ou indenizado.

B) O aviso prévio, trabalhado ou indenizado, não poderá ter seu início no último dia útil da semana.

30a. - AVISO PRÉVIO AOS EMPREGADOS COM 45 ANOS, NO CASO DE RESCISÕES CONTRATUAIS PELA EMPRESA

A) Aos empregados com idade a partir de 45 (quarenta e cinco) anos, fica garantido o aviso prévio de 40 (quarenta) dias, acrescidos de mais 1 (um) dia por ano de idade a partir dos 45 anos ou fração superior a 6 (seis) meses, desde que contem com 5 (cinco) anos ou mais de tempo de serviço na atual empresa;



B) No caso de aviso prévio trabalhado, os empregados abrangidos pela disposição desta cláusula, deverão cumprir apenas 30 dias de aviso prévio, sendo indenizados pelo que exceder.

TÍTULO VI - DA SEGURANÇA NO TRABALHO

31a. - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

Fornecimento gratuito aos empregados, de uniformes e equipamentos de segurança, quando exigidos pela empresa na prestação de serviços.

TÍTULO VII - DA SAÚDE OCUPACIONAL

32a. - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Reconhecimento pelas empresas que não mantenham serviço médico próprio e/ou através de convênio, de atestados médicos e odontológicos expedidos por médicos ou dentistas, desde que estes mantenham convênio com o INSS.

33a. - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS (AAS)

As empresas fornecerão devidamente preenchido, o Atestado de Afastamento e Salário (AAS), quando solicitado por escrito pelo empregado, nos seguintes prazos máximos:

- para obtenção de auxílio doença: 5 dias úteis;
- para fins de aposentadoria: 10 dias úteis;
- para fins de aposentadoria especial: 30 dias úteis.

34a. - CONDIÇÕES DE HIGIENE NO TRABALHO

Serão asseguradas aos trabalhadores as seguintes condições de higiene e conforto:

A) água potável;

B) sanitários separados para homens e mulheres em adequada situação de limpeza.



TÍTULO - VIII - DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

35a. - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES

As empresas descontarão do salário já reajustado de todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, uma contribuição assistencial única de 2 % (dois por cento) do salário nominal do mês de junho de 2008.

A aludida contribuição terá por limite máximo (teto) de desconto a importância equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário normativo de efetivação, vigente à época do desconto.

A importância descontada na forma desta cláusula, deverá ser recolhida até o dia 10 de julho de 2008, à Caixa Econômica Federal ou ao Banco do Brasil, a favor da CNTI - Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, mediante guias ou boleto bancário fornecida pela aludida Confederação.

Respeitada a legislação, bem como a jurisprudência que rege a matéria, fica assegurado a todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o direito de oposição ao referido desconto, até o dia 02 de junho de 2008.

A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente da Confederação profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou conseqüências perante seus empregados e o desconto assim feito está ao abrigo do previsto no artigo 462 da CLT.

36a. - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

As empresas representadas pela FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, abrangidas pela presente Convenção, deverão recolher em favor dessa entidade patronal, uma única vez, uma contribuição assistencial, de acordo com os seguintes critérios:

FIESP
Federação
das Indústrias
do Estado
de São Paulo

SESI
Serviço Social
da Indústria

SENAI
Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial

IRS
Instituto
Roberto Simonsen

Avenida Paulista 1313
01311-923 São Paulo SP
Tel.: (11) 3549 4499
Fax: (11) 3284 3611
www.fiesp.com.br



CAPITAL SOCIAL		CONTRIBUIÇÃO
Até R\$	750,00	R\$105,00
De R\$	750,01 a R\$ 1.500,00	R\$155,00
De R\$	1.500,01 a R\$ 15.000,00	R\$221,00
De R\$	15.000,01 a R\$ 50.000,00	R\$299,00
De R\$	50.000,01 a R\$ 150.000,00	R\$387,00
De R\$	150.000,01 a R\$ 400.000,00	R\$553,00
De R\$	400.000,01 a R\$ 700.000,00	R\$720,00
De R\$	700.000,01 a R\$ 1.100.000,00	R\$996,00
De R\$	1.100.000,01 a R\$ 1.500.000,00	R\$1.106,00
De R\$	1.500.000,01 a R\$ 8.000.000,00	R\$2.214,00
Acima de.....	R\$ 8.000.000,00	R\$4.427,00

A contribuição em apreço deverá ser recolhida, através de guia própria, em conta especial, no Banco do Brasil S/A, a favor da FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, até 31 de julho de 2008.

TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

37a. - MULTA

Multa equivalente a 1% (hum por cento) do salário normativo de admissão, por empregado prejudicado, no caso de descumprimento das obrigações de fazer constantes desta Convenção, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada, excluídas as cláusulas que tenham cominações específicas, legais ou nesta Convenção.

Parágrafo único: - Antes de quaisquer outras medidas, a Entidade dos Trabalhadores deverá encaminhar notificação à empresa, apontando a irregularidade e concedendo-lhe 30 dias para normalizar a situação.

38a. - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção Coletiva, ficará subordinado às normas estabelecidas no artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.



39a. - JUIZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.


40a. - VIGÊNCIA

Vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho de 01.05.2008 a 30.04.2009.

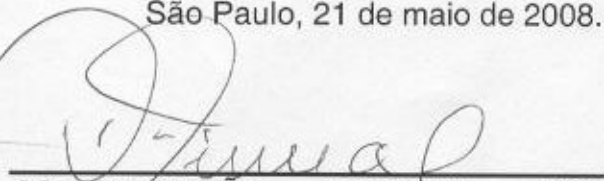
As obrigações de natureza econômica, no caso de eventuais diferenças, deverão ser complementadas até 07/07/2008.

Por estarem justas e acertadas e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenentes a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em suas 06 (seis) vias, comprometendo-se consoante dispõe o artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, a promover o depósito de uma via da mesma, para fins de arquivo, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo.

São Paulo, 21 de maio de 2008.


FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PAULO EDUARDO CARDOSO DE
OLIVEIRA

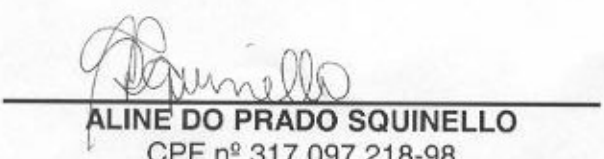
OAB/SP nº 111.912
 CPF nº 940.962.878-49


CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS
TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
OZANO PEREIRA DA SILVA

2º Secretário da Região Sudeste
 CPF nº 075.933.508-78

Comissão de Negociação Patronal


CLOVIS MARCO ANTONIO
 CPF nº 497.162.048-68


ALINE DO PRADO SQUINELLO
 CPF nº 317.097.218-98

peco/Coletivo/CCT CNT108